


Regulamento
CRÉDITO CONSIGNADO
INSS

RCI 002



Uma empresa  Santander

(BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.
é a nova razão social do Banco Bonsucesso Consignado).

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE
ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO
AO REGULAMENTO DE CRÉDITO
CONSIGNADO DO S.A. PARA
BENEFICIÁRIOS DO INSS – INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,
REGISTRADO SOB O N° 01449764 NO 1º
OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE BELO HORIZONTE/MG.**

Pelo presente instrumento, o BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.371.686/0001-75, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Bairro Santo Agostinho, RESOLVE consolidar o regulamento ora aditado, nos seguintes termos:

**REGULAMENTO DE CRÉDITO
CONSIGNADO DO BANCO OLÉ
BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. PARA
BENEFICIÁRIOS DO INSS – INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

O BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., como instituição consignatária e/ou emissor de cartão de crédito e o(s) CLIENTE(S), pessoa(s) natural(is) que se vincular(em) ao empréstimo pessoal consignado e/ou ao sistema de cartões de crédito consignado, ambos mediante autorização para desconto no benefício existente junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, o primeiro na qualidade de credor e prestador de serviços e o(s) segundo(s) na qualidade de tomador(es) e devedor(es), aderem a este Regulamento, obedecidas as determinações legais vigentes e, no que couber a cada modalidade de crédito específica, representadas pelo TERMO DE ADESÃO EMPRÉSTIMO PESSOAL e pelo TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO, cada qual imbuído do propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir.

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

Para fins de aplicação deste Regulamento, fica entendido que:

1 - **CLIENTE** é o aposentado e/ou pensionista do INSS, que celebra **EMPRÉSTIMO** e/ou adquire o **CARTÃO** através de **TERMO DE ADESÃO**, para pagamento mediante consignação voluntária em seu **BENEFÍCIO**.

2 - **BENEFÍCIO** é a aposentadoria e/ou pensão do **CLIENTE**, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos oriundos de parcelas de **EMPRÉSTIMO** e/ou de utilização de **CARTÃO**.

3 - **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.979.036/0001-40 e com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 2, lote 15, 12.º andar - Edifício CNC, doravante denominado **INSS**, é o responsável pelo pagamento do **BENEFÍCIO** do **CLIENTE** e que firma convênio com o **BANCO**, além de definir as condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de crédito consignado, concedidas aos seus aposentados e/ou pensionistas.

4 - **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 71.371.686/0001-75, e com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 974, Bairro Santo Agostinho, doravante denominado **BANCO**, é o que concede **EMPRÉSTIMO** e/ou emite **CARTÃO**, a serem quitados mediante consignação junto ao **BENEFÍCIO** perante o **INSS**.

5 - **TERMO DE ADESÃO (TERMO DE ADESÃO EMPRÉSTIMO PESSOAL e/ou o TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO)** é o documento assinado pelo **CLIENTE** contendo dados pessoais cadastrais, condições negociais específicas de cada operação e outras declarações, através do qual este adere às condições e normas do Regulamento.

6 - **EMPRÉSTIMO** é o crédito pessoal concedido a aposentados e/ou pensionistas do **INSS**, para pagamento mediante consignação voluntária em **BENEFÍCIO**.

7 - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO compreende o “Cartão Plástico”, doravante denominado CARTÃO, contendo: número, data da validade, nome do BANCO, da BANDEIRA, nome/assinatura do CLIENTE, que permite a realização de compras em ESTABELECIMENTOS por meio da BANDEIRA, no Brasil, podendo ser estendido ao exterior, a critério do BANCO. Nesta modalidade, o BANCO concede ao titular do BENEFÍCIO, para uso pessoal e intransferível, um LIMITE DE CRÉDITO para ser movimentado, por meio do CARTÃO, cujo pagamento será feito mediante desconto em folha pelo INSS de parte do BENEFÍCIO, nos termos da legislação vigente.

8 - OPERAÇÃO é a situação em que o CLIENTE utiliza o crédito, com possibilidade de movimentação até o LIMITE DE CRÉDITO, por meio do respectivo CARTÃO.

9 - BANDEIRA é o concedente de licença para utilização do CARTÃO, cujas normas e regulamentos regem a sua emissão e a(s) OPERAÇÃO(ÕES).

10 - ESTABELECIMENTOS são os fornecedores de bens e serviços, credenciados pela BANDEIRA, nos quais o CLIENTE poderá realizar a OPERAÇÃO, mediante compra de bens e serviços, para pagamento através de desconto em folha pelo INSS de parte do BENEFÍCIO do CLIENTE.

11 - LIMITE DE CRÉDITO é o valor concedido pelo BANCO para realização da OPERAÇÃO mediante utilização do CARTÃO, sendo que este valor varia de acordo com a reserva de margem consignável.

12 - FATURA é o documento representativo da prestação de contas mensal, no qual são lançados os limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo, vencimento, compras realizadas, eventuais estornos, encargos contratuais do período, telefone da Central de Atendimento e informações ou avisos que o BANCO eventualmente julgar necessários. Contém, ainda, a ficha de compensação bancária, que constitui um dos meios de pagamento pelo CLIENTE, que poderá escolher entre pagar o restante do saldo - que não foi descontado do seu benefício - em qualquer agência bancária ou realizar o

FINANCIAMENTO do saldo devedor.

13 - FINANCIAMENTO é a opção que o CLIENTE tem para financiar parte do seu saldo devedor. A opção será exercida automaticamente, sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao mínimo e inferior ao total devido e constante da FATURA.

14 - PAGAMENTO MÍNIMO é o valor mínimo a ser pago automaticamente pelo CLIENTE, já averbado junto ao INSS pelo BANCO.

15 - ENCARGOS correspondem ao somatório da taxa de juros e tributos lançados na FATURA do CLIENTE, sempre que este efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo averbado e inferior ao total estabelecido na FATURA, na respectiva data de vencimento.

16 - DESPESAS são os valores relativos à aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o CARTÃO.

17 - PARCEIRO é a pessoa jurídica com a qual o BANCO mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o CLIENTE, em adição aos serviços normalmente oferecidos.

18 - COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO é o documento emitido pelo ESTABELECIMENTO, em que constará o seu código, data e valor da Transação, forma de pagamento (à vista ou parcelada), numeração do CARTÃO, assinatura do CLIENTE por escrito ou autorização por meio eletrônico.

19 - AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO é a autorização obtida a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do CLIENTE ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

20 – VALOR SOLICITADO/LIBERADO é o valor solicitado pelo cliente no ato da contratação do empréstimo.

21 – VALOR FINANCIADO é o VALOR SOLICITADO/LIBERADO acrescido das eventuais tarifas incidentes sobre a operação e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

22 – VALOR DO EMPRÉSTIMO é o valor do pagamento periódico (PMT) multiplicado pela quantidade de parcelas do empréstimo.

23 – VALOR LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO é o valor efetivamente creditado ao CLIENTE.

24 - PORTABILIDADE: É a possibilidade de o CLIENTE efetuar a portabilidade da operação de crédito contratada a outra Instituição Financeira, devendo, para tanto, procurar a Instituição por ele escolhida a fim de formalizar a solicitação, na forma prevista na Resolução CMN nº 4292/2013 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

CAPÍTULO II – DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

1 - Objeto: Este Capítulo normatiza as condições do EMPRÉSTIMO concedido ao CLIENTE, com pagamento mediante consignação voluntária junto ao seu BENEFÍCIO no INSS.

1.1 - Além do disposto nas cláusulas e condições a seguir, fica desde já acertado que o CLIENTE deverá assinar, devidamente preenchido, o TERMO DE ADESÃO, que conterá os dados negociais do EMPRÉSTIMO e cadastrais do CLIENTE, com a autorização voluntária e expressa ao INSS, para efetuar o desconto referente ao pagamento mensal de seu empréstimo.

1.2 - Uma cópia deste Regulamento será entregue no ato da adesão.

2 - Condições para solicitação: O CLIENTE estará naturalmente habilitado à solicitação do empréstimo, mediante autorização voluntária para desconto de prestações em folha de pagamento mensal, dentro dos critérios aqui definidos, obedecidas as normas da legislação aplicável à espécie e os critérios internos de análise de crédito do BANCO, sendo que:

a) A solicitação poderá ser feita através do TERMO DE ADESÃO, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável ou mediante AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO;

b) O CLIENTE que obteve empréstimo e que já tenha comprometido o percentual máximo de desconto previsto em legislação específica poderá efetuar nova solicitação, desde que não remanesçam operações não liquidadas, submetendo-se às

condições previstas neste Regulamento. Nessa hipótese a contratação poderá também se dar mediante AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, valendo esta como ratificação da adesão a este Regulamento.

3 - Limite: Para fins de concessão do empréstimo, o valor da prestação, no momento da contratação, não poderá ultrapassar o percentual previsto na Lei n.º 10.820/2003 (ou eventual nova legislação que vier a modificá-la e/ou substituí-la) e nas Instruções Normativas do INSS, após as deduções das consignações obrigatórias.

4 - Prazo: O prazo de amortização do empréstimo será estabelecido de comum acordo entre as partes, não podendo exceder ao quantitativo estabelecido em legislação específica.

5 - Pagamento: O pagamento dos empréstimos contraídos será feito:

a) Mediante desconto em folha de pagamento, durante o prazo previsto no TERMO DE ADESÃO;

b) A autorização será dada pelo CLIENTE, mediante TERMO DE ADESÃO ou AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, para que o INSS efetue o desconto BENEFÍCIO, e repasse dos valores respectivos ao BANCO.

6 - Falta de pagamento: As prestações mensais de amortização do empréstimo que, por qualquer motivo, não forem descontadas, deverão ser pagas pelo CLIENTE, independente de aviso ou notificação, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor: (i) diretamente ao BANCO; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o CLIENTE a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o BANCO autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s); ou (iii) através da prorrogação do vencimento final do empréstimo e reescalonamento do pagamento do débito através de parcelas mensais, no valor não excedente à margem consignável definida em lei.

6.1 - O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito

pecuniário do CLIENTE, com a finalidade de liquidar eventuais débitos, em aberto, remanescentes do empréstimo.

7 - Custo Efetivo Total – C.E.T.: Corresponde ao custo da taxa de juros, tributos, tarifas e outras despesas, inclusive comissões de intermediação e despesas com terceiros, expresso na forma de taxa mensal e anual, que será explicitado ao CLIENTE no ato da contratação do empréstimo, ficando este devidamente informado do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil, do INSS ou de qualquer outra legislação atinente.

7.1 - A definição acima corresponde ao previsto na Resolução n.º 3.517/2007, do Conselho Monetário Nacional e será analisada em conjunto com as previsões e determinações emanadas do INSS e com qualquer outra legislação aplicável.

8 - Liberação: A liberação do empréstimo estará condicionada as limitações da legislação em vigor, da existência de recursos disponíveis para tal e será processada, preferencialmente, mediante depósito ou crédito em conta corrente do tomador.

9 - Refinanciamento: No caso do CLIENTE pretender refinanciar saldo devedor decorrente de contrato anterior firmado com o BANCO, serão preenchidos os campos constantes do TERMO DE ADESÃO, referentes à “Valor Refinanciado” e “Contrato Anterior”. Nesta hipótese o CLIENTE:

a) solicita que se retenha do “Valor Solicitado” a importância necessária (“Valor Refinanciado”) para do saldo devedor, correspondente ao contrato de empréstimo anterior;

b) concorda com o saldo devedor apresentado e;

c) está ciente da possibilidade de ocorrência de retenção(ões) de parcela(s) em seu BENEFÍCIO relativa(s) ao contrato liquidado, em virtude da possibilidade de não existir tempo hábil para o cancelamento da averbação junto ao INSS antes do fechamento da folha de pagamento. Na ocorrência eventual de desconto(s), o BANCO irá promover a competente restituição de tais valores tão logo receba o repasse do INSS, na forma indicada para crédito do contrato no TERMO DE ADESÃO.

10 - Encargos moratórios: A falta ou o atraso no

pagamento de quaisquer importâncias devidas pelo CLIENTE será considerado em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos encargos cobrados no empréstimo – ambos devidos, ainda que em fração (pro rata temporis) e aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com a legislação em vigor e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

11 - Reconhecimento da dívida: O CLIENTE reconhece que o crédito, objeto do empréstimo, efetuado pelo BANCO, na conta corrente indicada no TERMO DE ADESÃO ou que lhe for remetido via ordem de pagamento para outra instituição financeira, nos termos da contratação realizada, como prova de seu débito e que os valores nela lançados, retratados em seus extratos, constituem dívida a ser quitada nos termos e condições aqui convencionadas.

12 - Direito de arrependimento: É facultado ao CLIENTE, quando a adesão se realizar fora de agências do BANCO e/ou de Lojas de empresas componentes de seu grupo econômico, o direito de, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO, desistir do negócio, mediante comunicação, por escrito, ao BANCO. Exercendo o CLIENTE o direito de arrependimento aqui previsto, os valores eventualmente recebidos deverão ser, obrigatoriamente, devolvidos de imediato, monetariamente atualizados, através de crédito em conta corrente, acrescida dos encargos e despesas convencionados, aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias).

13 - Liquidação Antecipada: Fica assegurado ao CLIENTE, a possibilidade de fazer, antecipadamente, pagamentos parciais e integral do seu saldo devedor, com redução proporcional

dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada no contrato, conforme normas do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução CMN nº 3516/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4320/2014 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

CAPÍTULO III – CARTÃO DE CRÉDITO

1 - Objeto: Este Capítulo normatiza as condições decorrentes da utilização, emissão, entrega substituição e cancelamento do CARTÃO, bem como do pagamento e financiamento das obrigações do CLIENTE. A prestação de contas ao CLIENTE será efetuada por meio de FATURA.

1.1 - Além do disposto nas cláusulas e condições a seguir, fica desde já acertado que o CLIENTE deverá, assinar, devidamente preenchido, o TERMO DE ADESÃO, que conterá os dados negociais do CARTÃO e cadastrais do CLIENTE, com a autorização voluntária e expressa ao INSS, para efetuar o desconto referente ao pagamento mensal das parcelas de seu CARTÃO.

1.2 - Uma cópia deste Regulamento, além de ser entregue no ato da adesão, será remetida juntamente com o CARTÃO e estará disponível no site do BANCO.

2 - Adesão ao Regulamento: Efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: a) assinatura pelo CLIENTE no TERMO DE ADESÃO; b) aquisição de bens e/ou serviços; c) desbloqueio do CARTÃO pelo CLIENTE junto a Central de Atendimento do BANCO; d) utilização do CARTÃO, comprovada através da assinatura do CLIENTE no comprovante de operações ou com a utilização da SENHA pelo CLIENTE; ou e) outra manifestação expressa de vontade.

2.1 - Desde que autorizado pelo convênio firmado com o INSS, o BANCO poderá cobrar, pela emissão do CARTÃO, uma taxa única, passível de em até três vezes a critério do CLIENTE;

2.2 - Caberá ainda ao BANCO informar e divulgar o C.E.T. (Custo Efetivo Total) que expresse os encargos com a utilização do CARTÃO, de forma a respeitar as normas expedidas pela legislação atinente, pelo Bacen,

pelo INSS e nos moldes previstos neste Regulamento.
3 - Emissão do Cartão: O BANCO emitirá o CARTÃO ao CLIENTE, desde que preenchidos os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

3.1 - O CARTÃO será emitido ao CLIENTE somente na hipótese de seu compromisso com o BANCO e demais instituições financeiras não ter atingido o teto máximo da margem consignável prevista para operações de cartão de crédito nas normas em vigor.

4 - Financiamento: A forma de pagamento do CARTÃO dar-se-á automaticamente por meio do financiamento, mediante consignação no BENEFÍCIO, se o CLIENTE optar pelo pagamento mínimo permitido, através do cartão de crédito.

4.1 - Qualquer quantia, devida pelo CLIENTE por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais despesas previstas na cláusula 12 abaixo. Nessa hipótese, os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e cobrados juntamente com o principal.

4.2 - No pagamento por meio do financiamento, o limite total do CARTÃO será restabelecido na proporção e no valor pago pelo CLIENTE, sendo que o valor remanescente comprometerá este limite.

4.3 - Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro contra roubo, perda ou extravio, ou relativos a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do CLIENTE, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

4.4 - Ao CLIENTE é dada a possibilidade de efetuar o pagamento total da FATURA, conforme cláusula 11 abaixo.

4.5 - Ao realizar compras pelo sistema parcelado, na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros), o CLIENTE fica, desde já, ciente de que estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento com o BANCO, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do BANCO que venham a ser impostas pelo Banco Central do

Brasil.

5 - Limite de Compra: O BANCO atribuirá um limite de crédito, segundo critérios internos de análise, para compras. Esse limite terá validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão/aprovação do CARTÃO, podendo ser automaticamente renovado ou alterado, a qualquer tempo, a exclusivo critério do BANCO.

5.1 - O CLIENTE, sempre que necessário, tomará conhecimento desse limite por meio da FATURA e da Central de Atendimento ao cliente.

5.2 - Na hipótese de ser aumentado o limite, é facultado ao CLIENTE a não-aceitação; em caso de redução e havendo discordância, poderá lançar mão do disposto na cláusula 15. O limite de crédito somente será aumentado na hipótese de o limite inicialmente concedido não ter atingido o percentual máximo previsto no convênio firmado, para desconto de valores destinados ao pagamento de operações de crédito consignado feitos com cartão de crédito.

6 - Recebimento do CARTÃO e da Senha: O CLIENTE tem conhecimento que deverá rejeitar o recebimento do Cartão e/ou da senha (quando aplicável) se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao BANCO por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

6.1 - Quando aplicável, ao CLIENTE é entregue, sob sigilo, senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, a sua assinatura por meio eletrônico para utilização em equipamentos de identificação eletrônica.

6.2 - O CARTÃO será entregue ao CLIENTE bloqueado para posterior utilização. No ato do recebimento, o CLIENTE deverá apor-lhe a respectiva assinatura no local indicado, ficando o CLIENTE responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no CARTÃO. O CLIENTE deverá solicitar o desbloqueio de acordo com o procedimento indicado pela Central de Atendimento.

7 - Autorização: O CLIENTE outorga ao INSS, por meio da assinatura do TERMO DE ADESÃO, autorização para a consignação do pagamento mínimo de seu CARTÃO.

7.1 - A autorização acima mencionada somente poderá ser cancelada se o CLIENTE quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas, o que ensejará o cancelamento do cartão nos termos da cláusula 15.

7.2 - O CLIENTE que, sob as condições deste Regulamento, for autorizado a usar o Cartão, deverá possuí-lo: a) ciente de que o CARTÃO é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; b) até que o BANCO solicite sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

7.3 - O CLIENTE será responsável por todas as despesas constantes no demonstrativo mensal referentes ao Cartão, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do CLIENTE, infringindo o disposto no item 7.2, alínea “a”, supra.

7.4 - O CLIENTE, após a adesão ao Regulamento, fica ciente de que todas as compras realizadas com o CARTÃO na modalidade de crédito parcelado pelo CLIENTE terão o limite de crédito comprometido em relação ao valor total da operação. O limite de crédito será reconstituído na medida em que for efetuado pelo CLIENTE o pagamento, parcial ou total, do seu saldo devedor.

7.5 - O CLIENTE deverá respeitar o LIMITE DE CRÉDITO concedido, realizando a OPERAÇÃO até o valor máximo concedido pelo BANCO. O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser reduzido ou aumentado, de acordo com as normas em vigor.

8 - Uso do Cartão: O CLIENTE poderá realizar as operações para aquisição de bens e serviços, em equipamentos eletrônicos ou manuais, em ESTABELECIMENTOS afiliados à BANDEIRA, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda ou mediante o uso de sua senha, se os estabelecimentos utilizarem sistemas de AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como

ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.

8.1 – A funcionalidade saque poderá ser utilizada pelo cliente quando autorizada pelo convênio, na forma prevista na legislação em vigor.

8.2 - O BANCO não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento, em aceitar o CARTÃO como meio de pagamento ou por outros problemas que o CLIENTE venha a ter com os estabelecimentos.

8.3 - Ao BANCO não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do BANCO, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o BANCO que impedirão a autorização da compra.

9 - Assinatura em Arquivo: Permite ao CLIENTE adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados à BANDEIRA, por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do Cartão e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do Cartão.

9.1 - Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo CLIENTE até a data de vencimento constante do demonstrativo mensal.

10 - Questionamento do Demonstrativo Mensal: Havendo qualquer dúvida em relação ao demonstrativo mensal, o CLIENTE poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos mencionados na FATURA, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

10.1 - O BANCO compromete-se a sustar de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo CLIENTE em razão de eventual divergência para a devida análise. Uma vez apurado que estes são realmente de responsabilidade do CLIENTE, estes serão cobrados na primeira FATURA vincenda acrescido de encargos.

10.2 - O BANCO não se responsabiliza pela eventual

restrição de ESTABELECEMENTOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao CLIENTE conferir a exatidão dos valores das OPERAÇÕES, verificar o CARTÃO após a sua devolução pelos ESTABELECEMENTOS, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECEMENTOS.

11 - Pagamento da Fatura: Poderá ser à vista, parcelado ou financiado, da seguinte forma:

a) O CLIENTE autoriza o débito do pagamento mínimo, diretamente na folha de pagamento, na data de recebimento do benefício, sendo o saldo remanescente na forma prevista na alínea “b” desta Cláusula;

b) Caso o CLIENTE opte pelo pagamento igual ao valor MÍNIMO estabelecido na FATURA, o saldo remanescente será automaticamente financiado, na modalidade de crédito rotativo, com incidência de ENCARGOS, que serão informados e divulgados na FATURA;

c) Caso o CLIENTE deseje efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo estipulado, e inferior ao total estabelecido na FATURA, deverá dirigir-se à qualquer agência bancária e pagar o valor pretendido, mediante apresentação do boleto enviado mensalmente pelo BANCO com o demonstrativo mensal de utilização do cartão de crédito. Após o vencimento, o CLIENTE pagará o saldo remanescente, da mesma forma, através de pagamento avulso, utilizando a ficha de compensação a ser enviada juntamente com a FATURA ou com qualquer outro meio admitido pelo sistema, com os acréscimos legais decorrentes de sua mora como definido na cláusula 12 a seguir.

11.1 - Sem prejuízo do modo e prazo como o CLIENTE venha a liquidar o seu saldo devedor, o BANCO efetuará o pagamento aos ESTABELECEMENTOS, na forma e prazo admitidos.

11.2 - Os pagamentos realizados pelo CLIENTE são processados, via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado,

o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que o CLIENTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento.

11.3 - Caso o CLIENTE não receba seu BENEFÍCIO, ou o mesmo seja estornado, ocasionando o não-pagamento do valor mínimo do CARTÃO, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento na forma do item 12.1.

11.4 - Ocorrendo o pagamento do boleto bancário enviado mensalmente pelo BANCO com o demonstrativo mensal de utilização do cartão de crédito, a quitação ficará condicionada a sua compensação.

12 - Mora: Qualquer quantia, devida pelo CLIENTE, por força da utilização do cartão, vencida e/ou não paga ou não repassada pelo INSS, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades; (i) encargos financeiros às taxas de mercado; (ii) juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração; e (iii) multa de 2%, sobre o total assim apurado.

12.1 - Na hipótese de o pagamento mínimo não ter sido descontado no benefício do CLIENTE, por qualquer motivo, este deverá efetuar o pagamento, independente de aviso ou notificação: (i) diretamente ao BANCO, através de boleto bancário; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o CLIENTE a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o BANCO autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s).

12.2 - O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do CLIENTE, com a finalidade de liquidar eventuais débitos em aberto.

13 - Alterações Contratuais: O BANCO poderá, em virtude de determinação do INSS ou de nova legislação, alterar estas disposições contratuais,

ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante o envio de prévia comunicação ao CLIENTE e o conseqüente aditivo contratual com o registro no competente Cartório de Títulos e Documentos. A comunicação ao CLIENTE das alterações deste contrato será feita por mensagens lançadas na FATURA ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação.

13.1 - Caso o CLIENTE não concorde com as alterações comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de sete (7) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o CARTÃO. A comunicação ao BANCO dar-se-á por escrito ou por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO. O CLIENTE, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o CARTÃO, devendo proceder a sua destruição, aplicando-se a cláusula 15 deste Regulamento.

13.2 - O não exercício do direito de rescindir este contrato nos termos do item anterior ou a utilização do mesmo depois de decorrido o prazo referido no item 13.1 acima, implica, de pleno direito, a aceitação irrestrita do CLIENTE às novas condições do contrato ocorridas.

14 - Perda, Furto, Roubo, Extravio e Bloqueio do Cartão: O CLIENTE obriga-se a informar imediatamente ao BANCO, por intermédio da Central de Atendimento, a perda, o furto, o roubo, o extravio do CARTÃO ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Deverá ainda, no caso de extravio ou perda do CARTÃO ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto e roubo encaminhar ao BANCO a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

14.1 - O BANCO, além do cancelamento do CARTÃO, providenciará sua reposição e o aviso aos ESTABELECEMENTOS sobre o respectivo cancelamento, ficando desde já esclarecido que o CLIENTE deverá juntar documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo BANCO, podendo ser cobrados encargos sobre a reemissão do cartão, que serão lançados em seu demonstrativo mensal.

14.2 - A responsabilidade do CLIENTE pelo uso do CARTÃO cessará no momento do recebimento da comunicação pelo BANCO, em relação às operações subseqüentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de responsabilidade do CLIENTE.

14.3 - A utilização do CARTÃO nas OPERAÇÕES com o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO ou FRAUDE do CARTÃO, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do CLIENTE, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao BANCO. A SENHA deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao CARTÃO.

14.4 - Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, o BANCO poderá bloqueá-lo, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio CLIENTE.

14.5 - O bloqueio do CARTÃO mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do CLIENTE, podendo ainda o BANCO se certificar junto ao CLIENTE com o intuito de confirmar as OPERAÇÕES realizadas.

14.6 - O CLIENTE poderá optar no TERMO DE ADESÃO, pela contratação da Proteção Perda e Roubo. O BANCO garante proteção ao CLIENTE, contra o uso indevido do CARTÃO em caso de perda e roubo, para as transações indevidas ocorridas nas 2 horas anteriores ao comunicado do fato à Central de Atendimento, pelo prazo de um ano, renovável por igual período. Tal proteção contra perda, roubo ou extravio é limitada ao valor da linha de crédito concedida.

14.7 - A inadimplência importa no cancelamento do serviço, a partir da data de sua ocorrência.

15 - Cancelamento: É facultado ao BANCO e ao CLIENTE encerrar suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o BANCO procederá ao cancelamento do Cartão, que será, na forma do item 15.1 abaixo, parcial e exclusivamente para novas utilizações, até a liquidação final de eventual saldo devedor existente, permanecendo

em vigor a reserva de margem existente e definitivo quando não existir mais saldo devedor em aberto. Deve-se observar ainda que:

a) Quando o cancelamento se der por iniciativa do CLIENTE, será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente;

b) Quando o cancelamento se der por iniciativa do BANCO, o fato deverá ser comunicado previamente ao CLIENTE, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas 15.2, 15.3 e 15.4, abaixo;

c) O CLIENTE tem conhecimento de que o BANCO poderá cancelar o referido CARTÃO, na hipótese de seu benefício ser cancelado ou bloqueado, sem prejuízo dos valores a serem pagos pelo CLIENTE.

15.1 - O cancelamento do CARTÃO não extingue as averbações já realizadas perante o INSS, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

15.2 - Deixando o CLIENTE de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o BANCO, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo cartão, impedindo sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados, quando este for permitido pelas normas vigentes.

15.3 - É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do CARTÃO, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o CLIENTE ou em estabelecimento de propriedade do CLIENTE.

15.4 - O BANCO efetuará ainda o cancelamento do CARTÃO, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:

a) por ordem do Banco Central do Brasil;

b) por ordem do Poder Judiciário;

c) em obediência às normas do INSS;

d) quando se constatar:

i. movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

ii. movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; iii. utilização de

meio inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o BANCO;

iv. irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo BANCO;

v. CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e,

vi. prática de modalidade de aquisição de bens e serviços vedada no Regulamento e pela legislação.

15.5 - O cancelamento do cartão acarretará: (a) a obrigação do CLIENTE de destruir o cartão de forma a inutilizá-lo para uso; (b) a obrigação de pagar os débitos pela utilização do CARTÃO cancelado, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; (c) a possibilidade de sua retenção, pelos estabelecimentos afiliados à BANDEIRA, se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo BANCO ou esteja com prazo de validade vencido.

16 - Medidas Judiciais: O BANCO e o CLIENTE se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

16.1 - Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa por perdas e danos, a ser arbitrada em Juízo, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

17 - Reconhecimento da Dívida: O CLIENTE reconhece que as despesas lançadas no demonstrativo mensal constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto nesta cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

17.1 - O CLIENTE se compromete a destruir totalmente o CARTÃO cancelado que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos do uso

fraudulento ou indevido.

18 - Normativos aplicáveis: Integram este Regulamento as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Banco Central do Brasil e relativas ao uso de cartões de crédito consignado, os quais o CLIENTE declara ter tomado conhecimento, e em consequência obriga-se a observar e a cumpri-los, em todos os seus termos.

19 - Central de Atendimento: O BANCO manterá a Central de Atendimento ao CLIENTE para comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Atendimento e outros meios de contato com o BANCO serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação como, exemplificativamente, mas sem exclusão de outros, FATURA, site, correspondência e anúncios.

20 - Vigência: O CARTÃO terá sua validade gravada nele próprio. O BANCO emitirá automaticamente cartões de reposição ou de substituição, à medida que se aproxime o prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão seja cancelado.

20.1 - A renovação deste Regulamento será automática ao término de validade impresso no CARTÃO, salvo se o CLIENTE comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão ou se o convênio firmado entre o BANCO e o INSS for rescindido, aplicando-se, neste caso, a cláusula 15 deste Regulamento, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

20.2 - Este Regulamento terá início na data da adesão do CLIENTE, na forma aqui prevista, e vigorará por prazo indeterminado.

21 - Direito de Arrependimento: Desde que não tenha feito uso do CARTÃO, o CLIENTE terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento do CARTÃO e deste Regulamento, para, caso queira, exercer o direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação deste produto.

22 - Taxa de juros: O custo efetivo total expresso no TERMO DE ADESÃO poderá sofrer modificação, por determinação do INSS ou norma legal superveniente. Nessa hipótese o CLIENTE será cientificado através da FATURA.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Compromisso do INSS: A responsabilidade do INSS, em relação ao referido neste Regulamento, restringe-se à consignação dos valores autorizados pelo CLIENTE e repasse ao BANCO nas operações de desconto mensal em folha de pagamento, na forma acordada, não lhe cabendo responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo CLIENTE e a manutenção da margem consignável do CLIENTE em favor do BANCO enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção.

2 - Novação: A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

3 - Compromisso do CLIENTE: O CLIENTE se obriga a manter o BANCO informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua responsabilidade todas as conseqüências decorrentes da não informação.

4 - Informações Cadastrais: Ao aderir a este Regulamento, o CLIENTE está ciente e dá prévia autorização ao BANCO e/ou as empresas do mesmo grupo econômico a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que constem ou venham a constar em seu nome no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo. O BANCO comunica ainda ao CLIENTE que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo CLIENTE junto ao BANCO serão registrados no SCR; b) o SCR tem por finalidades: i. fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e, ii. propiciar o intercâmbio dessas informações entre essas instituições

com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios. c) o CLIENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto as informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BANCO por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

5 - Interpretação: Este Regulamento deve ser interpretado como um todo, não sendo aplicável nenhuma suposição de que eventuais ambigüidades devam ser resolvidas contra a Parte que a redigiu.

6 - Referências: A menção a dispositivos legais será interpretada como referência às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, ou na medida em que sua aplicação seja modificada, de tempos em tempos, por outras disposições e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificação) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei pertinente.

7 - Linguagem: A linguagem utilizada em todas as partes deste Regulamento deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.

8 - Alterações: O BANCO, exclusivamente em cumprimento a legislação superveniente ou determinações do INSS posteriores ao registro desse instrumento, poderá introduzir alterações neste Regulamento. Essas alterações vigorarão para os empréstimos e Cartões concedidos a partir do seu devido registro no competente cartório.

9 - Obrigatoriedade: Os termos deste Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do BANCO, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do(s) CLIENTE(S), que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

10 - Legislação: Para fins de aplicação deste Regulamento fica entendido que os empréstimos firmados por aposentados e/ou pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS serão regulados, no que couber, pela Lei n.º 10820/2003,

pelas Instruções Normativas emitidas pela Presidência do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, pelas demais legislações aplicáveis, pelo TERMO DE ADESÃO e por este Regulamento.

11 - Divulgação: O CLIENTE poderá a seu critério, através de manifestação expressa, autorizar o BANCO a proceder ao envio de quaisquer informações publicitárias e/ou propagandas, a respeito de seus produtos e operações, através de quaisquer meios de veiculação destinados aos endereços e telefones cadastrados em sua base de dados, limitando, mas não restringindo, ao envio de e-mail's, cartas, fax, telegramas, avisos, mensagens via celular (SMS).

12 - Título: Cumpridas as determinações legais atinentes e aprovado o crédito, o TERMO DE ADESÃO se converterá automaticamente em contrato, constituindo-se em título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II, da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil), com todas as condições e obrigações constantes da legislação pátria, do instrumento e deste Regulamento.

13 - Vigência: Este Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 1.º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG.

14 - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do CLIENTE, para conhecer as questões que se originarem destas Normas Reguladoras.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2015.

BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A



Uma empresa

